

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO que entre si celebram, de um lado, o aluno(a) e/ou CONTRATANTE, e do outro, como **CONTRATADAS**:

(1) **INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.624.202/0001-00, entidade de fins filantrópicos com certificado expedido pelo CNSS em 08/06/83 na forma do Decreto Lei nº 1.572, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 85.752 de 24/01/81, com sede à Rua Alagoas, nº 2.050, na cidade de Londrina, Paraná, instituição mantenedora da IES, por seu representante legal, ao final assinado,

(2) **APT CURSOS E GRADUAÇÃO DE ENSINOS ME**, com inscrição no CNPJ 34.425.607/0001-35, com sede na Rua Eurico Humming, número 801, Bairro Gleba Palhano, Cidade/UF.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação, os signatários retro qualificados no preâmbulo, têm entre si, justo e contratado o presente, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contratado é destinado à realização do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU DE CIRURGIA BARIÁTRICA - EAD a ser ministrado pelas instituições CONTRADADAS com o desenvolvimento de conhecimentos especializados para a prática profissional, sendo celebrado em conformidade ao disposto na Constituição Federal, no Código Civil – Lei 10.406/2002, no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990, na Lei 9870/99 com alterações introduzidas pela MP 2173-24 de 23-8-2001, no Decreto 3274/99 e no Decreto 5773/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais aqui representada por convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, correspondente ao curso acima especificado, de conformidade com o previsto na legislação de ensino, nas Cláusulas Contratuais, e no regimento Geral das instituições CONTRATADAS, em favor do CONTRATANTE, comprometendo-se as partes a cumpri-los.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao firmar o presente, o (a) CONTRATANTE se submete aos Regulamentos do Curso e Regimentos Internos das CONTRATADAS, acatando a orientação didático-científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a respeitar a lei, as disposições contidas no Estatuto, Regimento Geral da Pós-Graduação, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e Outros Documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas das instituições CONTRATADAS, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.

§1º - Será de responsabilidade e competência exclusiva das CONTRATADAS estabelecer os horários e locais que serão ministradas as aulas, unificação de turma e demais atividades acadêmicas, podendo verificar-se em dependências das CONTRATADAS ou em laboratórios, departamentos, unidades, instituições vinculadas à Faculdades por convênios, ensino a distância – on line – ou outra forma de ajuste, tendo em vista a natureza do conteúdo, técnica pedagógica, podendo também se estender as outras instituições e comunidades que se fizerem adequadas e apropriadas ao momento e às circunstâncias; a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, substituir docente e/ou coordenador do curso ora contratado.

§2º - A efetivação e a renovação da matrícula ficam, em qualquer hipótese, condicionadas ao cumprimento integral das exigências constantes deste contrato, mediante a apresentação de toda a documentação exigida e o efetivo pagamento/recebimento da prestação correspondente para a validação da matrícula, bem como aquelas relacionadas com a situação acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira, previstas na Legislação Educacional e nas normas internas das CONTRATADAS.

§3º - É dever do CONTRATANTE zelar por seu material didático, bem como zelar pela qualidade nas relações com colegas de cursos e professores/tutores tanto nas atividades presenciais quanto nas atividades realizadas via internet.

§4º - O CONTRATANTE será responsável pela correta utilização do seu login e senha, que são de uso pessoal e intransferível.

§5º - A não observância dos termos inseridos no caput e parágrafos anteriores, importa em justa causa para a rescisão do presente contrato pelo CONTRATADO, e desligamento do(a) CONTRATANTE do corpo docente do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - A programação do curso poderá sofrer alteração, a critério da CONTRATADA, o que será informado ao CONTRATANTE.

§1º - O planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à designação das datas das avaliações de aproveitamento, fixação de currículos, respectivas disciplinas e cargas horárias, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, são de inteira responsabilidade das CONTRATADAS e obedecerão a seu exclusivo critério, na forma do Regimento Geral, sem qualquer tipo de ingerência do aluno ou CONTRATANTE.

§2º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados por todo período ou turma, coletivamente, não estando incluídos os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, exames especiais, transporte, uniforme, material didático, declarações e demais serviços demandados pelo(a) CONTRATANTE, e outros indispensáveis à realização do curso, cujos valores de remuneração e custos, caso a caso, poderão ser fixados pelas CONTRATADAS, mediante precificação específica à disposição do(a) CONTRATANTE.

§3º - O(a) CONTRATANTE estará sujeito(a) às normas internas, à disposição na Biblioteca Virtuais e Físicas das CONTRATADAS, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§4º - As aulas relativas à prestação de serviços educacionais poderão ser ministradas integral ou parcialmente nas salas, laboratórios, ou ambientes físicos institucionais e/ou, dependendo da matriz curricular do curso, em ambiente virtual disponibilizado pela instituição de ensino, ou em outros locais que as CONTRATADAS indicarem, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados.

§5º - AS CONTRATADAS não se responsabilizam por eventuais danos experimentados pelo(a) CONTRATANTE durante o seu traslado para a realização das atividades acadêmicas nas salas, laboratórios, ou ambientes físicos institucionais ou em outros locais que as CONTRATADAS indicarem, ainda que esse deslocamento seja indispensável para a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados.

§6º - O(A) CONTRATANTE toma ciência neste ato, que as aulas e demais atividades acadêmicas ministradas virtualmente por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA – EAD), serão disponibilizadas pelas CONTRATADAS, em plataforma sob sua gestão e administração, de acordo com carga horária prevista para cada semestre letivo de cada curso, conforme Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação e Cultura, e demais normas aplicáveis à matéria, OU MINISTRADAS INTEGRALMENTE EM AMBIENTE VIRTUAL, NO CASO DE CURSOS QUE POSSAM SER ASSIM OFERTADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

§7º - O CONTRATANTE declara-se ciente da necessidade de aquisição de material escolar obrigatório específico para a execução e realização do curso eleito e que pela assinatura do presente instrumento obriga-se a adquirir os equipamentos e materiais específicos que forem solicitados ou exigidos pelo CONTRATADO, sem os quais não é possível a prestação dos serviços educacionais fornecidos.

§8º - É de total responsabilidade do CONTRATANTE o acesso à rede mundial de computadores para a realização do curso. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade quanto a indisponibilidade gerada por problemas do responsável pela conexão do site a rede da internet, no computador do CONTRATANTE.

§9º - A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando melhorias na qualidade do serviço prestado, podendo ocasionar interrupções de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA reserva-se ao direito de não oferecer turma, cujo número de matriculados seja inferior a 25 (vinte e cinco) alunos por curso.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não tem obrigação de aplicar aulas perdidas, poderá oferecer caso haja disponibilidade em outras turmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em contraprestação pelos serviços indicados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos) reais, divididas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco) reais. Para pagamento a vista, terá o CONTRATANTE, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do curso.

§1º- O pagamento das mensalidades subseqüentes inicia-se no mês em que se iniciarem as aulas, e segue até o término do plano de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE.

§2º- O boleto para pagamento da mensalidade será disponibilizado eletronicamente via plataforma ou via e-mail, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE o acesso ao mesmo para quita-lo dentro do prazo estabelecido. Caso o CONTRATANTE não consiga acesso do boleto até o dia anterior ao vencimento, o CONTRATANTE deverá solicitar segunda via do boleto ao CONTRATADO, sem custo, não se isentando, toda via, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

§3º- Fica o CONTRATANTE ciente que o atraso no pagamento das mensalidades por prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá o aluno de ter acesso ao conteúdo, ou ter acesso a sala de aula, até a quitação dos débitos.

§4º- Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de legislação em vigor, ou devido à intervenção do Governo Federal com reflexos diretos na planilha de custos, elaborada como determina a legislação vigente que orienta a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a adequação do presente contrato à nova realidade, mediante instrumento de aditamento.

§5º- Eventuais descontos concedidos pelas CONTRATADAS não implicam novação contratual, mas apenas e tão somente, mera liberalidade. Caso o contratante obstar o pagamento, poderão, qualquer das CONTRATADAS comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (SPC\SERASA) e cobrar judicialmente, adotando as medidas cíveis e penais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Os pedidos de cancelamento ou desistência deverão ser requeridos por escrito, através de instrumento próprio, ficando a concessão dos mesmos condicionada à observância das disposições legais, operando-se a rescisão do contrato automaticamente após o deferimento, devendo ainda serem observadas regras das CONTRATADAS.

§1º - Não será devida a parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino conforme descrito no caput.

§2º - Não isentam o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, sua ausência nas atividades acadêmicas, o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da

mensalidade; o abandono pelo CONTRATANTE do curso de Pós-Graduação sem a devida formalização ao CONTRATADO.

§3º - A desistência, não formalizada, implicará na cobrança dos débitos relativos a todo o curso, de todas as parcelas vencidas e a parcela com vencimento no mês em que ocorrer a formalização do ato, estas deverão estar quitadas, bem como realizar o pagamento correspondente a multa contratual de caráter compensatório no percentual de 30% (trinta por cento) do total das mensalidades vencidas de acordo com o pagamento do plano escolhido para o encerramento do curso, valor este em favor das CONTRATADAS, sendo o(a) CONTRATANTE o responsável, conforme art.416 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA NONA – Considera-se inadimplemento contratual qualquer violação, parcial ou total das obrigações constantes desse instrumento, e especialmente (mas não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas na seção anterior, hipótese em que incorrerá o(a) CONTRATANTE nas sanções previstas neste contrato e na legislação em vigor, tais como, juros moratórios, correção monetária, cláusula penal e honorários advocatícios.

§1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das prestações, implicará na perda do desconto decorrente da mensalidade, e o valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios ao dia sobre o valor principal, juros devidamente atualizados, até a efetivação do pagamento.

§2º - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, qualquer das CONTRATADAS poderão:

- a) após prévia notificação e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito, bem como efetuar o devido protesto em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) emitir o competente título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviço, letra de câmbio ou título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento; e
- c) promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas.

§3º - O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, judiciais ou extrajudiciais inclusive honorários advocatícios.

§4º - Em caso de cobrança judicial, o(a) CONTRATANTE e seus eventuais GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes) responderão, em caráter solidário, ainda pelas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito. Em caso de cobrança extrajudicial o(a) CONTRATANTE e seus eventuais GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórios, quando presentes) responderão pelos honorários advocatícios de recuperação do crédito do CONTRATADO no importe de até 10% (dez por cento) sobre

o valor atualizado da dívida, conforme autorizado pelo art. 389 (última parte) do Código Civil.

§5º - As CONTRATADAS poderão negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo período dos serviços educacionais contratados, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

§6º - Em garantia do pagamento do valor contratado, quaisquer das CONTRATADAS poderão, a qualquer época, exigir do CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada da(s) parcela(s) inadimplida, ou bens reais móveis ou imóveis, conforme a necessidade de segurança do crédito, a juízo das CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a quitação dos compromissos referentes ao(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) será(ão) entregue(s) ao CONTRATANTE, boleto(s) bancário(s), conforme forma de pagamento escolhida, o(s) qual(is) ele deverá efetuar o(s) pagamento(s) em qualquer Agência Bancária até o vencimento.

§1º - O(a) CONTRATANTE responsabiliza-se pela conferência dos dados de cada instrumento de cobrança, especialmente a conta do cedente, se comprometendo a não imprimir nem pagar boletos que não sejam originários do sistema de informações das CONTRATADAS, isentando-as de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por terceiros em decorrência da não observância desse dispositivo contratual.

§2º - Estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara ter conhecimento que somente será concedido o diploma ao aluno(a) que tiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média mínima de 7,0 (sete) nas avaliações, ter cumprido integralmente a parte prática do curso, cujos procedimentos foram protocolados no ato da matrícula.

§1º - Para ser considerado concluinte do Curso e ter direito ao certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, o aluno deverá cumprir com os questionários e avaliações obrigatórias e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de zero a dez (0 a 10).

§2º - O aluno que não alcançar a nota mínima para aprovação no curso, poderá requerer reingresso da disciplina pendente (modalidade presencial) ou estudo dirigido de acordo com a disponibilidade de turma no momento do requerimento, com valor integral da mensalidade e cursar a disciplina dentro do período determinado pela CONTRATADA. No caso de reincidência da não aprovação mínima, a disciplina poderá ser realizada quantas

vezes for necessário (modalidade presencial), sendo o valor cobrado, o integral da mensalidade, e se aprovado, terá direito ao certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§3º - O aluno que não alcançar a nota mínima para aprovação no curso, poderá requerer reingresso da disciplina pendente (modalidade em EaD), por uma única vez com desconto de 50% do valor da mensalidade e cursar a disciplina dentro do período ou regimento determinado pela CONTRATADA. No caso de reincidência da não aprovação mínima, a disciplina poderá ser realizada quantas vezes for necessário (modalidade em EaD), sendo o valor cobrado, o integral da mensalidade, e se aprovado, terá direito ao certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As CONTRATADAS não se responsabilizam por nenhum material ou objeto pessoal encontrado em salas de aulas, laboratórios ou em qualquer outro espaço físico, É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de propriedade das CONTRATADAS e de sua propriedade no recinto da IES ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do Curso, ficando as CONTRATADAS isentas de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo, bem como sobre qualquer caso fortuito ou força maior que venha lhe causar algum prejuízo material, moral ou de imagem.

Parágrafo primeiro – O(a) CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, ação ou omissão, às CONTRATADAS, bem como a terceiros que tenham bens sob sua guarda ou em suas dependências, e quando não identificado o responsável pelos danos, responderá o(a) CONTRATANTE solidariamente com o grupo de alunos(as) que, juntos, tenham utilizado tais bens. Na hipótese de ressarcimento ou de indenização de danos materiais, este terá o valor apurado de acordo com o custo atual do bem danificado e deverá ser pago através de boleto bancário emitido pelas CONTRATADAS, na data de seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – A matrícula TRIMESTRAL na modalidade em EAD, não isenta ao aluno o cumprimento das cláusulas contidas nesse presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como: documentação e declaração diversa, as atividades de frequência facultativa para o aluno, material didático de uso individual obrigatório, confecção de diploma/certificado de Conclusão em papel especial, despesas com solenidades como ornamentação, locação de espaços diversos das dependências da contratada dentre outros pertinentes, que poderão ser objetos de ajuste à parte e, ainda, dos serviços extraordinários prestados, como também aqueles que não fazem parte da rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores fixados e informados pela Diretoria das CONTRATADAS, quando disponibilizados. As CONTRATADAS se desobrigam do fornecimento de qualquer material de uso em aulas teóricas e práticas, assim como os materiais de uso profissionalizantes e de uso pessoal e obrigatório pelo aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando da assinatura do Termo de Adesão Contratual e ao longo da prestação de serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE O CONTRATADO, A TÍTULO GRATUITO, o direito de uso de sua imagem, ou sendo o caso do beneficiário (Aluno) do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias do CONTRATADO, na internet, rádio, jornais, revistas ou quaisquer outras mídias, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.

§1º. Quando da assinatura do Termo de Adesão Contratual, o(a) CONTRATANTE transfere, sem ônus, ao CONTRATADO, o usufruto de todo e qualquer Direito Autoral sobre obras que eventualmente venham a ser elaboradas e desenvolvidas no âmbito da Instituição, em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do art. 49, II da Lei 9.610/98.

§2º. A oposição do (a) CONTRATANTE deverá ser manifestada, por escrito, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato ou no momento da filmagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Londrina, Estado do PARANÁ, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente e demais atos que lhe forem aplicáveis, mesmo que constem expressamente neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmam-no as partes em aceite eletrônico.